



PARECER Nº. 01/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2023 - Autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

Adão Krekanh Paulista

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Revisão Geral Anual encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para concessão de 5,93%(cinco virgula noventa e três por cento), acumulado no intervalo de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022 para todos os servidores efetivos e comissionados da prefeitura de Nova Laranjeiras. A reposição anual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º. de fevereiro de 2023. Excetuam-se deste projeto os agentes políticos. Aplica-se a revisão aos anexos e tabelas: I, II, III, IV, V e VI que consta no projeto de Lei 02/2023 e as Leis e seus anexos e redação: Lei Municipal nº. 388/2004 – Anexo III, IV, V e VI, Lei Municipal Nº 956/2013 – Anexo III, Lei Nº 1345/2022 – Capítulo V, Lei Municipal Nº 432/2005, Lei Municipal Nº 433/2005, Lei Nº 203/1998 dos Conselheiros Tutelares.

Encontra-se em anexo o Ofício ao presidente CMNL, Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos vencimentos dos servidores, Parecer Jurídico da CMNL.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Devemos analisar o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo **ou aumento da sua remuneração;**

Desta forma é privativa a competência do prefeito para propor Projeto de Lei que altere a remuneração dos servidores.

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Esses mesmos dispositivos são aplicados aos servidores da Câmara Municipal, o qual a secretaria da Câmara deverá organizar seu regramento próprio para o pagamento da revisão geral anual, em mesma data e mesmo índice aplicado.



Desta forma, exaro parecer pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 08 de fevereiro de 2023.


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR



DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e o voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2023.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 08 de fevereiro de 2023.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


SEBASTIÃO KAEIRA TAVARES
Secretário



ATA Nº 001/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três as oito horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: **Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras**, e dá outras providências, e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de Fevereiro 2023.


Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE


Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO


Josnei Chimiloski
RELATOR